



# FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA POR DECRETO DE 14/10/1929  
INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA (DR 288, DE 11/12/93)

OFICIAL DA ORDEM MILITAR DE CRISTO  
MEDALHA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E BONS SERVIÇOS

## Circular n.º 003/2012

### **Regulamento Licenças Federativas – Alteração**

A Direcção da F.P.T. decidiu, em face da actual conjuntura, e porque razões de segurança e ordem pública não obstam a tal, alterar o n.º4 do art.º 18º do Regulamento de Licenças Federativas, que passará a ter a seguinte redacção:

#### **Artigo 18º**

#### **Da renovação das Licenças**

1.

2.

3.

4. **Sem prejuízo do disposto no número anterior**, os titulares da Licença Federativa do Tipo C, que estejam habilitados para a prática de tiro dinâmico e queiram participar em provas dessa modalidade na época desportiva seguinte, têm que participar na época desportiva anterior **em pelo menos duas provas de tiro dinâmico com 8 ou mais pistas**, que tenham sido homologadas pela Direcção da FPT, ou em provas internacionais registadas no calendário oficial da IPSC, com excepção dos atletas de tiro desportivo veteranos, que apenas têm que participar **em pelo menos numa dessas provas**.

5.

6.

Lisboa, 13 de Janeiro de 2012

P´la Direcção

---

Luís Moura

Presidente